



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15



CONTRATO Nº 2020.04.09-0002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAGRE, ATRAVÉS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE E A EMPRESA R S FARIAS COM. PROD. ALIM. LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BAGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV BARÃO DO RIO BRANCO, 658 – CENTRO - CEP: 68.475-000, inscrita no CNPJ nº. 04.876.538/0001-15 neste ato representado por seu Ordenador de despesa Sr. RUBNILSON FARIAS LOBATO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, R S FARIAS COM. PROD. ALIM. LTDA com endereço à TRAV. 25 DE MARÇO Nº SN BAIRRO: CENTRO, Cidade de Bagre, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.274.913/0001-50, representado por RUBENS JOÃO FARIAS LOBATO FILHO, portador do CPF Nº 731.647.552-87, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 202004070001DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1-O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 202004070001DL, realizado com base no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesa RUBNILSON FARIAS LOBATO, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2-O contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO, EMERGENCIAL, DE 900 (NOVECENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) MESES CONFORME DECRETO Nº 23/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020, de conformidade com o estabelecido no Anexo I e no quadro abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CESTA BÁSICA PRONTA PADRÃO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 1 (UMA) EMBALAGEM DE 1KG DE FEIJÃO PRETO TIPO I, 1 (UMA) EMBALAGEM DE ARROZ TIPO I PARBOLIZADO, 1 (UMA) EMBALAGEM DE 1KG DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, 1 (UMA) EMBALAGEM DE 1KG DE AÇÚCAR CRISTAL, 1 (UMA) EMBALAGEM DE 1KG DE FARINHA DE MILHO ESPECIAL TIPO FUBÁ, 1 (UMA) EMBALAGEM DE 1KG DE MACARRÃO COM OVOS EMBALAGEM, 1 (UMA) EMBALAGEM DE 200G DE LEITE EM PÓ INTEGRAL, 1 (UMA)	UND	900		80,00	72.000,00

AV BARÃO DO RIO BRANCO, 658 - CENTRO BAGRE -PA - CEP 68.475-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
 CNPJ 04.876.538/0001-15

- Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5 – Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida na Lei nº 13.979/2020, alterada e consolidada.
- 8.1.7 – Entregar de IMEDIATO, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8 – Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9 – Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10 – Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:
- 9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Orgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	08.244.0137.2.129.0000	33903000

, com recursos do Próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.
- 11.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:
- 11.2.1 – Advertência;
- 11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
- 11.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.
- 11.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ 04.876.538/0001-15

atraso superior à 30 (trinta) dias.

11.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Assistência Social Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

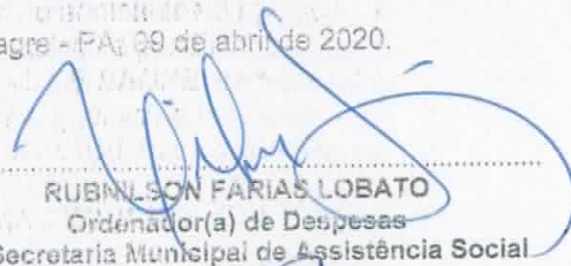
12.1- O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores. 12.2- Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bagre, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.


E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ficando achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bagre - PA, 09 de abril de 2020.


.....
RUBNILSON FARIAS LOBATO
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


.....
RUBENS JOÃO FARIAS LOBATO FILHO
ADMINISTRADOR REPRESENTANTE
R S FARIAS COM. P. L. ALM. LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) CPF nº
- 2)  CPF nº